



IV - coordenar a implementação das atualizações tecnológicas e dos procedimentos utilizados pelos órgãos integrados, bem como auxiliar nas atividades necessárias a regular manutenção da adequação e eficiência do Sindec e do Consumidor.gov.br;

V - analisar e propor o aprimoramento tecnológico que facilite o atendimento das demandas pelos órgãos de defesa do consumidor e entes integrados ao Sindec e ao Consumidor.gov.br;

VI - capacitar profissionais de informática indicados pelos órgãos parceiros, com foco na sustentabilidade do suporte técnico aos sistemas;

VII - auxiliar na elaboração de demandas de manutenções, alterações e inovações nos sistemas Sindec e Consumidor.gov.br, apoiando a Coordenação-Geral do Sindec na respectiva homologação; e

VIII - executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação-Geral do Sindec.

Art. 27 A Divisão de Apoio Técnico e Suporte a Integrados compete:

I - analisar e propor o aprimoramento tecnológico que facilite o atendimento das demandas pelos órgãos de defesa do consumidor e entes integrados ao Sindec e ao Consumidor.gov.br;

II - auxiliar na capacitação de profissionais de informática indicados pelos órgãos parceiros, com foco na sustentabilidade do suporte técnico aos sistemas;

III - auxiliar na elaboração de demandas de manutenções, alterações e inovações nos sistemas Sindec e no Consumidor.gov.br apoiando a Coordenação-Geral do Sindec nas respectivas homologações; e

IV - executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação-Geral do Sindec.

Art. 28 A Coordenação de Integração e Harmonização de Procedimentos compete:

I - propor e executar ações de integração e gestão do Sindec e do Consumidor.gov.br, mantendo interlocução com órgãos e entidades integrados;

II - executar as atividades de cooperação institucional para intercâmbio de informações do Sindec e Consumidor.gov.br com os órgãos e entidades, para a promoção dos interesses dos consumidores;

III - subsidiar a permanente capacitação técnica dos órgãos e parceiras integrados ao Sindec e ao Consumidor.gov.br, com vistas ao aprimoramento e o desenvolvimento dos procedimentos de atendimento ao consumidor;

IV - Subsidiar elaboração de material técnico para auxiliar as atividades de integração, harmonização e gestão das informações do Sindec e do Consumidor.gov.br;

V - atuar na proposição e na execução de medidas de avaliação da qualidade dos dados produzidos pelos órgãos e entidades integrados ao Sindec;

VI - auxiliar na elaboração de relatórios técnicos a partir das informações registradas no Sindec e Consumidor.gov.br para subsidiar ações de proteção e defesa do consumidor, sempre que demandado;

VII - coordenar e propor relatórios setoriais periódicos a partir das informações registradas no Sindec e Consumidor.gov.br;

VIII - propor e promover medidas de prevenção e ações de melhoria junto ao mercado, a partir de análises quantitativas e qualitativas das informações do Sindec e do Consumidor.gov.br, tendo em vista a necessidade do aprimoramento das relações de consumo, de forma a assegurar a efetiva defesa do consumidor;

IX - executar a consolidação e auxiliar na divulgação do cadastro nacional de reclamações fundamentadas e demais publicações relacionadas a sua área de competência; e

X - executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação-Geral do Sindec.

Art. 29 A Divisão de Integração e Harmonização de Procedimentos compete:

I - executar as atividades de cooperação institucional para intercâmbio de informações do Sindec e do Consumidor.gov.br com os órgãos e entidades, para a promoção dos interesses dos consumidores;

II - atuar na proposição e na execução de medidas de avaliação da qualidade dos dados produzidos pelos órgãos e entidades integrados ao Sindec e ao Consumidor.gov.br;

III - elaborar relatórios técnicos a partir das informações registradas no Sindec e no Consumidor.gov.br para subsidiar ações de proteção e defesa do consumidor, sempre que demandado;

IV - emitir relatórios setoriais periódicos a partir das informações registradas no Sindec e no Consumidor.gov.br;

V - executar a consolidação e auxiliar na divulgação do cadastro nacional de reclamações fundamentadas e demais publicações relacionadas a sua área de competência; e

VI - executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação-Geral do Sindec.

Art. 30 A Coordenação-Geral de Cooperação Técnica e Capacitação compete:

I - gerenciar a execução técnica das cooperações firmadas pela Senacon com organismos nacionais e internacionais de fomento voltados a temas transversais da Senacon;

II - propor a celebração e apoiar a execução de convênios, cooperações técnicas e instrumentos congêneres firmados pela Senacon, na sua área de competência;

III - propor a celebração e acompanhar a execução de instrumentos de cooperação técnica com instituições e órgãos nacionais e internacionais, com vistas a promover a educação e os direitos do consumidor;

IV - coordenar as atividades referentes à ENDC em todas as suas modalidades;

V - prospectar parcerias estratégicas com órgãos e entidades públicas e privadas para a realização de ações relacionadas à proteção e defesa do consumidor e promover a gestão integrada;

VI - coordenar estudos e propor medidas para o aperfeiçoamento das ações educacionais relativas à proteção e defesa do consumidor;

VII - promover a integração da atividade da ENDC às demais áreas técnicas da Secretaria;

VIII - monitorar a implementação do planejamento estratégico da ENDC;

IX - promover a harmonização de fluxos e procedimentos relativos à elaboração e execução de projetos da Senacon; e

X - Auxiliar as áreas técnicas na proposição e no monitoramento de indicadores de execução de projetos transversais da Senacon.

Art. 31 À Coordenação da Escola Nacional de Defesa do Consumidor - ENDC compete:

I - elaborar e promover cursos de capacitação para consumidores, técnicos e multiplicadores de órgãos e entidades integrantes do SNDC, sem prejuízo de outros parceiros e convidados;

II - elaborar a edição e a distribuição de publicações na área de sua competência;

III - promover estudos, conferências, seminários, debates e discussões sobre temas conexos à defesa do consumidor;

IV - coordenar e desenvolver estudos e pesquisas relativos a temas de interesse da proteção e defesa do consumidor;

V - estimular a ampliação da produção acadêmica e científica sobre questões relacionadas à defesa do consumidor;

VI - contribuir para a criação, fortalecimento e ampliação de programas de educação em defesa do consumidor e áreas conexas;

VII - fortalecer o diálogo entre a comunidade acadêmica, os gestores de políticas públicas e os diversos atores envolvidos nas relações de consumo;

VIII - estimular a utilização de métodos científicos como subsídio ao aprofundamento de estudos que envolvam a temática da proteção e defesa do consumidor;

IX - propor e subsidiar tecnicamente a elaboração de material de educação para o consumo;

X - elaborar procedimento de seleção e eventual contratação de professores, tutores e colaboradores da ENDC;

XI - promover o intercâmbio com organismos nacionais e internacionais visando ao aprimoramento da política de educação de defesa do consumidor;

XII - implementar ações de formação permanente e sistematizada;

XIII - identificar, documentar e disseminar experiências inovadoras no campo da defesa do consumidor; e

XIV - executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação-Geral de Cooperação Técnica e Capacitação.

Art. 32 A Divisão de Educação e Capacitação em Defesa do Consumidor compete:

I - identificar e propor novas metodologias e técnicas de ensino voltadas ao aprimoramento da atividade de educação e capacitação em defesa do consumidor;

II - organizar e acompanhar a elaboração e a implementação de cursos e atividades da ENDC, com base no seu projeto político pedagógico; e

III - propor e subsidiar a elaboração de materiais técnicos e científicos a serem utilizados nas ações da ENDC.

Art. 33 A Divisão de Gestão e Disseminação do Conhecimento compete:

I - promover a disseminação do conhecimento produzido pela ENDC e demais áreas técnicas da Senacon;

II - divulgar os cursos, treinamentos e demais atividades da ENDC;

III - apoiar as atividades relativas à contratação e pagamento de tutores, professores, conteudistas, palestrantes e conferencistas, quando for o caso;

IV - organizar e acompanhar a elaboração e a implementação das diferentes linguagens e tecnologias de informação, orientação e comunicação acerca da defesa do consumidor para os diferentes públicos da ENDC; e

V - identificar, documentar e disseminar estudos e pesquisas promovidas pela ENDC voltadas à defesa do consumidor.

Art. 34 A Divisão de Projetos e Cooperação compete:

I - emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica sobre a conveniência e oportunidade de celebração de convênios, cooperações técnicas e instrumentos congêneres;

II - acompanhar a execução de convênios, cooperações técnicas e instrumentos congêneres firmados pela Senacon, na área de sua competência;

III - proceder a fiscalização do cumprimento do objeto e da devida aplicação dos recursos provenientes de convênios;

IV - efetuar a análise dos processos de prestação de contas final, quanto à execução físico-financeira dos convênios celebrados pela Secretaria, em observância com a legislação vigente;

V - efetuar a análise dos processos de prestação de contas final, quanto à execução financeira dos Termos/Acordos de Execução Descentralizadas celebrados pela Secretaria, em observância com a legislação vigente;

VI - manter atualizados os registros nos sistemas de gestão de transferências voluntárias da União; e

VII - executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação-Geral de Cooperação Técnica e Capacitação.

Art. 35 Ao Serviço de Projetos e Cooperação compete auxiliar a Divisão de Projetos e Cooperação em todas as suas competências.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 36 Ao Secretário Nacional do Consumidor incumbe:

I - formular, promover, supervisionar e coordenar a Política Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor;

II - formular e supervisionar a implementação dos planos de ação da Senacon;

III - estabelecer diretrizes e harmonizar entendimentos para o cumprimento das leis que regem a defesa do consumidor;

IV - decidir sobre processos, procedimentos em grau de recursos;

V - manter articulação com órgãos entidades públicas e instituições privadas;

VI - representar o Ministro de Estado quando designado nos termos do art. 1º, item XVIII, ou designar Coordenadores da Senacon;

VII - expedir atos administrativos normativos sobre a política do consumidor, para o cumprimento da legislação vigente;

VIII - convocar dirigentes de unidades e departamento da Senacon para o exame de questões e fixação de diretrizes e normas necessárias à condução dos trabalhos;

IX - assinar convênios, contratos e ajustes, cujo objeto envolva interesses da Senacon;

X - coordenar as atividades das unidades organizacionais da Senacon e do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor;

XI - manifestar-se nas consultas encaminhadas à Senacon;

XII - decidir em última instância, no âmbito da Senacon, sobre os processos que envolvam direito do consumidor; e

XIII - ordenar despesas.

Art. 37 Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - organizar e preparar as matérias a serem submetidas à consideração do Secretário;

II - coordenar os trabalhos que envolvam o planejamento das atividades de apoio ao Secretário;

III - supervisionar as atividades das Coordenações, diretamente subordinadas ao Gabinete;

IV - organizar e manter o arquivo de decisões, atos, informações, notas e pareceres da Senacon; e

V - coordenar a elaboração e implementação do planejamento estratégico da Senacon.

Art. 38 Ao Diretor de Departamento incumbe:

I - apoiar o Secretário na formulação, promoção, execução, supervisão e coordenação da política nacional de proteção ao consumidor;

II - dirigir, orientar, acompanhar, decidir e fiscalizar a execução das competências das respectivas unidades;

III - instaurar processos e aplicar penalidades administrativas nos descumprimentos das normas de proteção e defesa do consumidor.

Art. 39 Aos Coordenadores-Gerais incumbe coordenar, executar e supervisionar as atividades relacionadas com a sua área de competência.

Art. 40 Aos Coordenadores e Chefes de Divisão, de Serviço incumbe:

I - orientar, supervisionar, executar e avaliar as atividades das respectivas unidades;

II - emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica nos assuntos pertinentes às respectivas unidades;

III - apresentar planos e programas de trabalho; e

IV - fornecer informações referentes à área de competência das unidades, que subsidiem o desenvolvimento dos trabalhos e a elaboração de relatórios.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 Aos servidores com funções não especificadas neste Regimento caberá exercer as atribuições que lhes forem designadas por seus superiores imediatos.

Art. 42 Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento, outras poderão ser designadas aos órgãos e servidores pela autoridade competente, com o propósito de cumprir os objetivos e finalidades da Senacon.

PORTARIA Nº 906, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

REVOGADO Aprova o Regimento Interno da Assessoria Especial de Controle Interno.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Assessoria Especial de Controle Interno, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, é o constante do anexo II da Portaria nº 820 de 29 de 09 de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Assessoria Especial de Controle Interno - AECI, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, compete:

I - assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, de risco, de transparência e de integridade da gestão;

II - assistir o Ministro de Estado no pronunciamento previsto no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

III - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e comitês, nas áreas de controle, de risco, de transparência e de integridade da gestão;

IV - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério que visam subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e do relatório de gestão;

V - prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais, com vistas à melhoria dos controles internos da gestão e da governança;

VI - interagir com as unidades de auditoria interna das entidades vinculadas ao Ministério, com vistas a subsidiar a supervisão ministerial, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;

VII - auxiliar na interlocução, sobre assuntos relacionados com ética, ouvidoria e correição, das Unidades responsáveis no Ministério com os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

VIII - acompanhar processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

IX - acompanhar a implementação das recomendações do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União relacionadas ao Ministério e às suas entidades vinculadas, além do atendimento a outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; e

X - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, de risco, de transparência e de integridade da gestão.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Assessoria Especial de Controle Interno - AECI, tem a seguinte estrutura:

I. Coordenação-Geral de Controle Interno - CGCI:

1.1. Coordenação de Controle e Gestão de Risco - CCGR;

e

1.2. Coordenação de Controle, Transparência e Integridade - CTRI.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos previstos no caput serão substituídos em seus afastamentos ou impedimentos legais, por servidores designados na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 4º A Coordenação-Geral de Controle Interno compete:

I - assistir o Chefe de Assessoria nas atividades de Prestação de Contas, Tomada de Contas Especial, monitoramento das recomendações e deliberações dos órgãos de controle interno e externo;

II - orientar os órgãos de assistência direta e imediata, os específicos singulares, os colegiados e as entidades vinculadas ao Ministério com vistas a subsidiar a elaboração da Prestação de Contas Anual do Presidente da República e do Relatório de Gestão;

III - auxiliar as unidades, no âmbito do Ministério, quanto à Prestação de Contas Anual, em relação aos procedimentos de instrução e de remessa das peças das unidades prestadoras de contas ao Tribunal de Contas da União;

IV - orientar e monitorar as unidades que compõem a estrutura organizacional do Ministério no atendimento às demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo;

V - elaborar o planejamento das atividades e acompanhar o cumprimento dos prazos dos trabalhos realizados no âmbito da Assessoria Especial de Controle Interno;

VI - apresentar subsídios para elaboração de relatório das atividades anualmente realizadas pela Assessoria Especial de Controle Interno;

VII - acompanhar e monitorar os trabalhos de auditorias realizados pelos órgãos de controle interno e externo, no âmbito do Ministério;

VIII - propor orientações, manuais, projeto básico, plano de trabalho e termo de referência no âmbito de sua área de atuação, bem como estabelecimento de normas e procedimentos que visem a melhoria e o aperfeiçoamento dos trabalhos realizados;

IX - adotar medidas de apoio de assessoramento nas áreas de controle, risco, transparência e de integridade da gestão, bem como apresentar plano de ações de capacitação nestas áreas;

X - acompanhar processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; e

XI - adotar outras medidas que se fizerem necessárias no âmbito de atuação da Assessoria Especial de Controle Interno.

Art. 5º A Coordenação de Controle e Gestão de Risco compete:

I - atuar como instância de apoio e monitoramento na melhoria dos controles internos do Ministério, cujas ações alcançam o ambiente de controle interno, a avaliação de risco, as atividades de controle interno, a informação e comunicação e o monitoramento;

II - auxiliar na construção de procedimentos relativos ao aprimoramento e fortalecimento dos mecanismos de controle interno existentes;

III - efetuar análise da formalização dos processos de Tomadas de Contas Especial a serem encaminhados aos órgãos de controle interno e externo, e realizar o acompanhamento desses processos junto aos referidos órgãos de controle;

IV - monitorar o atendimento às diligências de órgãos de controle interno e externo, mantendo atualizadas as informações sobre a tramitação de documentos e sobre o respectivo cumprimento de prazos das diligências, quando houver;

V - proceder análise dos processos de licitação, contratação e celebração de convênios e instrumentos congêneres, sob a ótica do aperfeiçoamento dos controles internos do Ministério, quando solicitado, mediante ações voltadas à garantia da conformidade dos procedimentos administrativos celebrados;

VI - atuar de forma proativa na orientação e na aplicação de boas práticas quanto à melhoria dos controles internos do Ministério;

VII - operacionalizar as atividades de assessoramento da implantação da política de gestão de risco e controle interno;

VIII - promover ações e contribuições nas atividades relacionadas aos Comitês dos quais a Assessoria Especial de Controle Interno seja parte integrante;

IX - apresentar planejamento das atividades da coordenação, bem como plano de ação de capacitação no seu âmbito de atuação;

X - apoiar as ações de capacitação nas áreas de gestão de risco e controle interno;

XI - acompanhar a atualização das informações divulgadas nos sítios eletrônicos do Ministério, referentes aos trabalhos de auditoria realizados pelos órgãos de controle interno e externo nesta Pasta;

XII - efetuar o acompanhamento das normas e dos entendimentos acerca dos temas relacionados à gestão de riscos e ao controle interno; e

XIII - adotar outras medidas que se fizerem necessárias no âmbito de atuação da Assessoria Especial de Controle Interno.

Art. 6º A Coordenação de Controle, Transparência e Integridade compete:

I - atuar como instância de apoio e monitoramento na melhoria dos controles internos do Ministério, cujas ações alcançam o ambiente de transparências ativa e passiva e de integridade;

II - auxiliar na construção de procedimentos relativos ao aprimoramento e fortalecimento dos mecanismos de controle interno existentes;

III - atuar, de forma integrada com a Corregedoria, Ouvidoria, Comissão de Ética e parcerias firmadas pelo Ministério com o objetivo de fortalecer a implementação de ações voltadas às áreas de controle, transparência e integridade;

IV - monitorar o atendimento às diligências de órgãos de controle interno e externo, mantendo atualizadas as informações sobre a tramitação de documentos e sobre o respectivo cumprimento de prazos das diligências, quando houver;

V - proceder análise dos processos de diárias, passagens e pessoal, sob a ótica do aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno do Ministério, quando solicitado;

VI - atuar de forma proativa na orientação e na aplicação de boas práticas quanto à melhoria dos mecanismos de controle interno do Ministério;

VII - operacionalizar as atividades de assessoramento da implantação da política de gestão de transparência e integridade;

VIII - promover ações e contribuições nas atividades relacionadas aos Comitês dos quais a Assessoria Especial de Controle Interno seja parte integrante;

IX - apresentar planejamento das atividades da coordenação, bem como plano de ação de capacitação no seu âmbito de atuação;

X - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, transparência e integridade da gestão;

XI - acompanhar a atualização das informações divulgadas nos sítios eletrônicos do Ministério, referentes aos trabalhos de transparência e integridade;

XII - efetuar o acompanhamento das normas e entendimentos acerca dos temas relacionados à transparência e integridade; e

XIII - adotar outras medidas que se fizerem necessárias no âmbito de atuação da Assessoria Especial de Controle Interno.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 7º Ao Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno compete:

I - coordenar, dirigir, planejar, supervisionar e controlar as atividades da respectiva Assessoria;

II - requerer informações junto aos órgãos de assistência direta e imediata, específicos singulares, colegiados e às entidades vinculadas ao Ministério, para fins de cumprimento das atividades da Assessoria Especial de Controle Interno previstas neste Regimento;

III - apoiar a implementação do Programa de Integridade do Ministério;

IV - fomentar, junto aos órgãos pertencentes à estrutura do Ministério e entidades vinculadas, iniciativas e boas práticas com vistas ao aprimoramento das atividades relacionadas aos assuntos de controle, risco, transparência e de integridade da gestão;

V - elaborar orientações, manuais, projetos básicos, planos de trabalho e termos de referência no âmbito de sua área de atuação;

VI - propor o estabelecimento de normas e procedimentos que visem a melhoria e o aperfeiçoamento dos processos de trabalho;

VII - decidir ou opinar sobre os assuntos de sua competência;

VIII - praticar demais atos inerentes ao exercício de suas atividades; e

IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Ministro de Estado.

Art. 8º Ao Coordenador-Geral compete:

I - assistir o Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno nos assuntos de sua competência;

II - orientar, coordenar, planejar, supervisionar e controlar as atividades a cargo da unidade sob sua direção;

III - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos a Coordenação-Geral;

IV - opinar sobre os assuntos de sua responsabilidade;

V - emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica nos assuntos pertinentes a sua área de atuação;

VI - praticar outros atos administrativos necessários à consecução de suas atribuições; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno.

Art. 9º Aos Coordenadores compete:

I - assistir o Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno nos assuntos de sua competência;

II - orientar, coordenar, planejar, supervisionar e controlar as atividades a cargo da unidade sob sua direção;

III - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos a Coordenação;

IV - opinar sobre os assuntos de sua responsabilidade;

V - emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica nos assuntos pertinentes a sua área de atuação;

VI - praticar outros atos administrativos necessários à consecução de suas atribuições; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Aos servidores caberá executar as atribuições que lhes forem cometidas por seus superiores imediatos.

Art. 11 Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento, outras poderão ser cometidas aos órgãos e servidores pela autoridade competente, com o propósito de cumprir seus objetivos e finalidades.

Art. 12 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Ministro.

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 24 de outubro de 2017

Nº 1.550 - Processo Administrativo nº 08012.006043/2008-37 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.002352/2016-90)Representante: Secretaria de Direito Econômico - SDE ex officio Representados: A Casa do Gás Comércio de GLP Ltda., Alemanha Comercial de Gás Ltda. - ME, A. S. Gás Depósito e Transporte de Gás Ltda. - EPP, Belo Gás Comercial Ltda. - ME, Chamas Comércio Representação e Transporte de Gás Ltda. - ME, Chegou o Gás Ltda. - ME, Companhia Ultraz Gás S.A., Copagaz Distribuidora de Gás Ltda., Copergás Distribuição de Gás e Transportes Ltda. - ME, Disk Gás do Denilson Ltda. - ME, Ferreira & Costa Comércio de Gás Ltda. - ME, Fogas Comercio de Gás Ltda. - ME, Gasil Comercio de Gás e Transportes Ltda., Goiás Gás Ltda. - ME, Guma Gaz Eireli - ME, Itália Comercio de Gás Ltda. - ME, José Carlos Lélis dos Santos - ME, KSA Distribuidora de Gás Ltda., L & R Comercio de Gás Ltda. - ME, LG Distribuidora de Gás Ltda. - ME, Metrogas Ltda. - ME, M P M Comercial Gás Ltda. - ME, Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., NGX - Comercio e Transporte de Gás Ltda. - ME, Naturalgás - Comércio de Gás Ltda. - ME, Liquigás Distribuidora S.A., Ourogás Comércio Varejista de Gás Ltda. - ME, Pádua - Comércio de Gás Ltda. - ME, RJ Comércio de Gás Ltda. - ME, RM Comercio de Gás Ltda. - ME, Rodrigues & Maciel Gás Ltda. - EPP, Santana Depósito de Gás Ltda. - ME, Souza Comércio Varejista de Gás Ltda. - ME, Sindicato das Empresas Transportadoras e Revendedoras Varejistas de Gás Liquefeito de Petróleo do Distrito Federal - Sindvargas/DF, Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - Sindigás, Supergasbras Energia Ltda., Unidos Depósito e Transporte de Gás Ltda., Abraão Coelho da Silva, Alberto Rodrigues de Sousa, Aldemir Miguel do Nascimento, Aldirio Lacerda Cruz, Alexandre Vieira Correia, Antônio Peixoto de Alencar Filho, Augusto Pereira Maia, Bolivar Lamim da Silva, Cláudio Roberto Severo Bialoglowka, Débora Veloso de Matos, Edison Luiz Sanches, Edmar Pereira da Silva, Edson Pereira dos Santos, Eliomar de Oliveira Euzébio, Emerson Gomes da Silva, Fernando Diniz David, Fernando Pereira dos Santos, Francisca Iraneide da Silva, Francisco Uiraci Leite de Loiola, Geraldo Borges de Oliveira, Hermes Nunes Rodrigues, Janair Carvalho da Silveira, Joacir Aparecido Cosma, Jonathan Garcia Neto, José Carlos Lélis dos Santos, Jucelino Oliveira Melo, Leandro Martins Farnese, Luiz Cláudio Mendonça Lobo, Luiz Fernando Rezer, Marcos Martins Muller, Matheus Fernandes Mendonça, Peterson Ramos dos Santos, Rafael Fernandez Gonzalez, Sérgio Vital Bandeira de Mello Filho, Sílvio Corrêa Mamede, Valéria Cristina Machado Marques, Weriton Eurico de Sousa, Wesley Flávio Otaviano Canuto. Advogados: Ana Frazão, Ana Rafaela Medeiros, André Franchini Giusti, Andreia Almeida Rodrigues Padilha, Augusto César de Oliveira Sampaio, Bolivar Barbosa Moura Rocha, Breno Grube Pereira, Bruno Hugi, Carlos Roberto Costa Filho, Carlos